



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - JULHO 2025

Aos vinte e cinco dias do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e cinco, na segunda chamada às 09h03, teve início a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação (CME), realizada no Centro de Formação Continuada dos Profissionais da Educação Prof.^a Águeda Thereza Binotti Pires, sito à Av. Marechal Rondon, 263, Centro, Osasco/SP. Estiveram presentes os seguintes Conselheiros: Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, Debora Meyrise Nascimento do Amaral Ferreira, Helen Pelozio de Souza Fontes, Francisca Vanilda Ferreira dos Santos, Alessandra Bianca Cornaglia, Cícero Francisco Nunes Junior. Os (as) Conselheiros (as) Vera Lucia Navas Hammoud, Zélia Lucas Patricio, Nilza Ferraz da Rocha, Patrícia Andrade Campos de Souza, Ariovaldo Guinte, Maria José dos Santos Oliveira, Fabiana da Silva Lima, justificaram suas ausências. Indicações e Votação: Leitura e correção da ATA do mês de maio de 2025. A conselheira Alessandra começou a reunião explicando sobre o projeto de escola integral, programa do governo federal, que chegou para adesão em Osasco, mas que o prazo era até a última reunião para publicar a política de escola integral, que precisava passar pela comissão de ensino fundamental, mas isso foi prejudicado pela falta de quórum devido a vacâncias de cargos. O objetivo do programa é instituir escolas integrais conforme a política proposta, com crianças ficando mais tempo na escola. Foi aberta agora a possibilidade de iniciar com 200 vagas distribuídas em 4 escolas (50 por escola, sendo 25 alunos no período da manhã e 25 no período da tarde) para a gente observar se isso vai funcionar e também ver se a comunidade vai aderir ao projeto. A princípio participarão apenas os alunos dos 5º anos de quatro Unidades Escolares: EMEF Professor Oneide Bortolote, EMEF Professora Jeanete Beauchamp (zona norte), EMEIEF Messias Gonçalves da Silva e EMEIEF Professor Renato Fiuza Teles (zona sul). As aulas serão ministradas por professores efetivos da rede em projetos de reforço escolar e xadrez, pois para ser considerada integral a docência deve ser efetiva municipal. O início com essas quatro escolas será em agosto, para avaliar o funcionamento e, no próximo ano, será estendido a outras Unidades Escolares, pois será mapeada a demanda por espaço físico, com sala vaga e professor disponível. Esse trabalho também começa em agosto, embora o Planeta Educação já atue no contra turno com oficinas, mas não é considerado integral, porque é realizado poricineiros e não professores efetivos. Haverá verba federal específica para este programa, pois são alunos que ficarão o tempo todo na escola e precisarão se alimentar. O conselheiro Aton perguntou se a princípio, as crianças ficariam 9 horas na escola. A conselheira Alessandra respondeu que não, inicialmente serão apenas 7 horas como no projeto estadual PEI, pois o município optou pelas 7 horas. Esclareceu também ao representante do Conselho Tutelar sobre como serão selecionados os alunos e ressaltou que já houve reuniões com gestores, onde foi mapeado os alunos com déficit de aprendizagem, e para isso será necessário acordo com os pais, que deverão assinar um termo de compromisso para confirmar a presença do aluno no projeto de reforço escolar de



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

7 horas. Estes receberão alimentação e terão frequência obrigatória. O conselheiro Aton elogiou a escolha de duas Unidades na zona norte e duas na zona sul. Segundo a conselheira Alessandra, o mapeamento pedagógico indica há cerca de 1100 alunos de 5º ano na rede, pré-silábicos (não alfabetizados), então o foco inicial é atender esses alunos. O conselheiro Aton leu o ofício do Conselho Tutelar, datado de 29/05/2024, destinado ao então Secretário da Educação de Osasco na época, Sr. Cláudio Piteri. O documento, com base no artigo 208 do ECA (Lei 8.069/90), apresenta uma denúncia de violação dos direitos da criança e do adolescente, em especial quanto à falta ou oferta regular de vagas em creches no município. A situação se agravou após a publicação da Portaria 51/2024, da Secretaria de Educação, em 16/12/2024, que estabelece diretrizes para as matrículas na educação infantil. O Conselho Tutelar recebeu várias demandas de mães que procuraram creches, mas foram informadas de que as inscrições só poderiam ser feitas em outubro de 2025, com possíveis vagas apenas para 2026. A central de vagas da Secretaria confirmou que, devido à portaria, nenhuma Unidade Escolar está aceitando novas inscrições para 2025. Essa decisão, segundo o Conselho, infringe o artigo 54 do ECA, os artigos 208 e 7º da Constituição Federal, e ainda as leis 9.394/96 (LDB) e outras normas da LDB. A recusa em oferecer vagas com base em critérios não amparados por lei desrespeita os princípios constitucionais da igualdade e democracia, implicando responsabilidade do poder público. O texto reforça que, embora a matrícula em creche não seja obrigatória, é dever do Estado oferecer vagas para quem desejar, conforme o artigo 208, inciso III, do ECA. Assim, a negativa de acesso à educação infantil representa descumprimento da Constituição e do ECA, que estabelecem como prioridade absoluta a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, incluindo o acesso à educação. O conselheiro Aton apresentou a leitura do ofício do Conselho Tutelar, datado de 29 de maio de 2024, direcionado à Secretaria da Educação, então chefiada por Claudio Piteri. No documento, o colegiado baseou-se no artigo 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei 8.069/90) para manifestar a intenção de promover ação de responsabilidade por violar os direitos à segurança da criança e do adolescente. A denúncia refere-se à falta de oferta regular de vagas em creches no município de Osasco, conforme estabelecido na Portaria nº 51/2024, publicada no IOMO em 16 de dezembro de 2024. O Conselho Tutelar relata que recebeu várias solicitações de mães em busca de vagas em creches, mas foi informado pelas próprias unidades escolares de que não havia período aberto para inscrição. Orientadas a retornar apenas em outubro de 2025, com previsão de vagas para 2026, as mães ficaram sem alternativa imediata. A central de vagas da Secretaria de Educação confirmou que, de acordo com a Portaria 51/2024, todas as creches da rede municipal deixaram de receber novas matrículas para o ano letivo de 2025. Essa situação, segundo o conselho, contraria o artigo 54 do ECA, o artigo 208 (caput) do mesmo Estatuto, e o artigo 7 da Constituição Federal, além de dispositivos previstos nos artigos 4 e 5 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e nos artigos 95 e 96 da LDB (Regulamento do Ensino Fundamental). O uso de critérios desprovidos de respaldo legal e que ferem os princípios constitucionais da



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OSASCO
Lei Municipal 3.411 - Alterado pela Lei Municipal 3.778/03

igualdade e da democracia implica responsabilização conforme o ECA, fundamentada também na Lei nº 8.069/90, na Constituição Federal (artigo 227) e nas garantias da LDB, que considera a creche e a pré-escola como modalidades da educação infantil, integrada ao direito universal à educação previsto no artigo 225 da Constituição. Embora não haja obrigação Legal para os pais matricularem seus filhos em creches, diferentemente da pré-escola e do Ensino Fundamental, o poder público tem a responsabilidade de oferecer essas vagas — conforme o artigo 208, inciso III, do ECA. O descumprimento da garantia da vaga implica violação do dever do Estado de assegurar os direitos fundamentais da criança e do adolescente, conforme estabelecido pelo Estatuto e pela Constituição. O conselheiro Aton ressaltou a importância de se criar uma comissão eleitoral de cargos de vacâncias do CME, pois alguns membros, se aposentaram e, outros saíram ficando assim muitas comissões em aberto. Foi sugerido pelo mesmo uma reunião online, e os membros do colegiado se fez voluntários a participar dessa reunião, não havendo mais nada a tratar o Presidente Aton Rodrigo Alves de Souza Santos, deu por encerrada a reunião e eu, Conselheira Helen Pelozio de Souza Fontes, primeira secretária, lavrei a presente ata.